



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER

---

## **EDITAL Nº 19/2024**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.: 02/2024 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

#### **EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) - MANIFESTAÇÕES POPULARES E EXPRESSÕES DE MATRIZ AFROINDÍGENA**

Olá, agentes culturais do Município de Antônio Cardoso!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

#### **1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.



As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Antônio Cardoso.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

## **INFORMAÇÕES GERAIS**

### **1.1 Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Antonio Cardoso, observando as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

### **1.2 Quantidade de agentes culturais a serem premiados**

Serão premiados 20 (vinte) agentes culturais.



Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

### **1.3 Valor total do edital**

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO:** 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTONIO CARDOSO

**SECRETARIA:** 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E ESPORTE

**UNIDADE GESTORA:** 08.08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E ESPORTE

**ELEMENTO DA DESPESA:** 13.393.0006.2.078 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.31.00 17190000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

3.3.90.32.00 17190000 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.36.00 17190000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

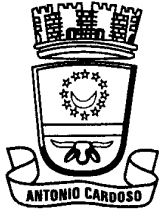
PESSOA FÍSICA

3.3.90.36.00 17190000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

### **1.4 Prazo de inscrição**

Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda a documentação obrigatória relatada no item 4, entre os dias 21 e 27 de novembro de 2024



### **1.5 Quem pode participar**

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Antônio Cardoso há pelo menos 12 meses.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

### **1.6 Quem NÃO pode participar**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital,



nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

### **1.7 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo, 1 (uma) categoria, e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (uma) premiação.

## **2. ETAPAS**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

### **2.1 Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais para seleção e entrega dos documentos para habilitação**



**2.2 Seleção** – etapa em que a comissão analisa e seleciona os projetos

**2.3 Habilitação** – etapa em que a comissão analisa os documentos apresentados na seleção e homologa o resultado final

**2.4 Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

### **3. INSCRIÇÕES**

O proponente deve entregar, presencialmente, a documentação obrigatória de que tratam os itens I. PARA INSCRIÇÃO e II. PARA HABILITAÇÃO, no prédio do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Antônio Cardoso, localizado na praça da Matriz, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h, obedecendo o período descrito no item 2.4 deste edital.

#### **I. PARA INSCRIÇÃO**

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Antônio Cardoso, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

#### **II. PARA HABILITAÇÃO**



Se o agente cultural for **pessoa física**:

- a) documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- a) documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc)
- b) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;.
- d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- a) documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);



b) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

**Atenção!** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## **4. COTAS**

### **4.1 Categoria de cotas**

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) no mínimo 25% para pessoas pretas e pardas (PPP);
- b) no mínimo 5% para pessoas com deficiência (PCD).
- c) no mínimo de 10% para pessoas remanescentes quilombolas (PRQ)
- d) no mínimo de 10% para pessoas ribeirinhas e/ou indígenas (PRI)

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

### **4.2 Concorrência concomitante**

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão





ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

#### **4.3 Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

#### **4.4 Remanejamento das cotas**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

#### **4.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,



II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

## **5. ETAPA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO**

### **5.1 Quem analisa as candidaturas**

A análise das candidaturas será registrada em ata e realizada por comissão de seleção formada, conforme Decreto Municipal nº.: 150, de 31 de outubro de 2024 (que cria comissão de seleção da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc), por:

a) Titulares:

I - CÉSAR REIS GUERRA (Diretor de Cultura);

II - SILVIA DA CRUZ OLIVEIRA (representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte e Lazer);

III - MARCOS ROBERTO DE CARVALHO MENDES (membro do Conselho Municipal de Cultura);

IV - IRACI CARDOSO DOS SANTOS ALMEIDA (membra do Conselho Municipal de Cultura)

b) Suplentes:



I - ANÍSIA BORGES (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte e Lazer);

II - ÂNGELA LETÍCIA MOURA SANTOS (membra do Conselho Municipal de Cultura)

c) Pareceristas Externos:

I - DANILO SANTOS DE SOUZA

II - JOELSON PEREIRA GAMA

### **5.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da avaliação das candidaturas quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.



### **5.3 Análise das Candidaturas**

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Antonio Cardoso, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

### **5.4 Recurso da etapa de seleção e habilitação**

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Antônio Cardoso e no site oficial da Prefeitura Municipal, bem como em suas redes sociais oficiais.

Contra a decisão da fase de seleção e habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado de maneira virtual no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Antônio Cardoso e no site oficial da Prefeitura Municipal, bem como em suas redes sociais oficiais.



## **6. REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme decisão da comissão de seleção.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## **7. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

### **7.1 Termo de Execução Cultural**

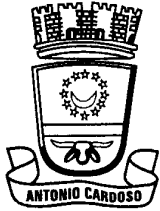
Finalizada a fase de seleção e habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **8.1 Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <https://pmantoniocardoso.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial do Município de Antônio Cardoso e no site oficial da Prefeitura Municipal, bem como em suas redes sociais oficiais.



Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

### **8.2 Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [acaosocial@antoniocardoso.ba.gov.br](mailto:acaosocial@antoniocardoso.ba.gov.br)

Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da comissão de seleção. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso.

### **8.3 Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

### **8.4 Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CATEGORIAS;

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO;

ANEXO V - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL;

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO PCD

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Praça da Matriz, s/n - Centro - Antônio Cardoso - Bahia - CEP 44.180-000  
Telefone: (75) 3230-2149 - E-mail: [acaosocial@antoniocardoso.ba.gov.br](mailto:acaosocial@antoniocardoso.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O presente Edital obedecerá o seguinte cronograma, estando sujeito a alterações de acordo com o entendimento da Comissão de Seleção.

<b>ETAPA</b>	<b>PERÍODO</b>
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	DE 21/11
INSCRIÇÕES COM HABILITAÇÃO	DE 22/11 A 28/11
RESULTADO PARCIAL	29/11
RECURSOS VIRTUAL	30/11 A 2/12
RESULTADO FINAL	03/12
ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL	06/12
PAGAMENTOS DOS RECURSOS	DE 09/12 A 12/12

Antônio Cardoso, Bahia, 18 de novembro de 2024

César Reis Guerra  
Diretor de Cultura

Anísia Borges de Sousa Pinheiro  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cultural, Esporte e Lazer

Maria de Lourdes Carvalho Moura Bastos  
Prefeita Municipal